RESOLUÇÃO DPG Nº 151, DE 05 DE MAIO DE 2022

Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 109, de 25 de março de 2024

Revoga a Resolução DPG nº 76/2022 e estabelece regras para a atividade da Defensoria Pública após a declaração formal de encerramento da emergência em saúde pública em decorrência da COVID-19.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o contido na Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus a partir de 22 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o teor do artigo 177, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, segundo o qual é dever dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná "comparecer diariamente, no horário normal do expediente, à sede do órgão onde funcionem, exercendo os atos de seu ofício";

CONSIDERANDO a inexistência de fundamento legal que autorize a manutenção de trabalho remoto, bem como o fato de o Grupo de Trabalho instaurado para análise do tema não ter concluído a análise e levando em conta o teor do acórdão 2636/2019 proferido pelo Tribunal de Contas da União no TC 012.967/2019-0;

RESOLVE

Art. 1º. Reestabelece a integralidade das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em todas as sedes e setores, a partir de 22 de maio de 2022.

~~**Art. 2º.** A vacinação contra o Coronavírus (Covid-19) é obrigatória para todos/as membros/as, servidores/as e estagiários/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná a partir da data em que a aplicação estiver disponível para a faixa etária respectiva, de acordo com o calendário estadual de vacinação contra a Covid-19.~~

Art. 2º. A vacinação contra o Coronavírus (Covid-19) é **recomendada** para todos/as membros/as, servidores/as e estagiários/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná a partir da data em que a aplicação estiver disponível para a faixa etária respectiva, de acordo com o calendário estadual de vacinação contra a Covid 19. (Redação dada pela Resolução DPG Nº 109/2024)

Parágrafo único. A recusa à vacinação ou entrega dos documentos será comunicada à Corregedoria, pelo Departamento de Recursos Humanos, para análise das providências cabíveis.

Art. 3°. Para acesso às unidades, o público, bem como os/as membros/as, servidores/as, estagiários/as, voluntários/as e prestadores/as de serviços terceirizados deverão preferencialmente utilizar máscaras faciais, sendo tal utilização obrigatória para aqueles que apresentem sintomas de doenças respiratórias**.**

§1º. No interior das unidades, deverá ser respeitado, sempre que possível, o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, bem como ser realizada a desinfecção de todos os equipamentos após o expediente;

§2º. Os elevadores deverão ser utilizados por apenas uma pessoa por vez, ressalvado o caso de pessoas do convívio regular, devendo haver a higienização das mãos com álcool gel.

Art. 4º. O atendimento ao público deverá sempre estar disponível na forma presencial, bem como disponibilizado o atendimento remoto, caso o/a assistido/a assim prefira.

§1º. Em todas as sedes/setores deverá haver, durante o horário de atendimento, equipes disponíveis para atendimento ao público.

§2º. O atendimento será realizado, preferencialmente, mediante agendamento online e com intervalo suficiente para evitar filas e aglomerações na sede.

§3º. A pedido do/a usuário/a, poderá ser realizado o atendimento remoto, desde que o/a Defensor/a responsável entenda que não compromete a qualidade do serviço prestado.

§4º. A Administração providenciará meio único de agendamento online, sendo o registro do agendamento encaminhado imediatamente ao respectivo setor e sede.

§5º. Nos casos de comparecimento espontâneo do/a assistido/a sem agendamento, é assegurado o suporte técnico para agendamento e orientações gerais, podendo ocorrer o atendimento imediato em hipóteses de demandas de urgência, exclusão digital ou dificuldades de uso dos recursos tecnológicos.

Art. 5°. Revoga todos os pedidos de permanência em trabalho remoto por razões de saúde, exceto o de servidores que seguiram o trâmite da Deliberação CSDP nº 19/20.

§1º. Em casos de vulnerabilidade de estado de saúde fundamentado por atestado médico, poderá o/a membro/a ou servidor/a solicitar autorização para não participar de atos presenciais específicos, desde que haja indicação médica específica para a hipótese em concreto.

§2º. O pedido mencionado no parágrafo anterior deverá ser dirigido à Defensoria Pública-Geral, que decidirá, atentando-se para o recorte de gênero.

Art. 6º. As reuniões administrativas, sessões do Conselho Superior e audiências extrajudiciais serão, como regra, realizadas na forma presencial.

Parágrafo único. Para as audiências extrajudiciais, deverá o/a servidor/a responsável pela designação questionar os envolvidos se estes têm acesso a meios remotos de participação e se preferem participar de modo remoto ou presencial, certificando-se no procedimento tal informação.

Art. 7º. Em caso de instabilidade da rede de internet ou dificuldades tecnológicas para prestar o atendimento remoto no interior das sedes da Defensoria Pública, fica autorizada à respectiva Coordenação da sede ou setor a alocação de servidor/a ou estagiário/a em trabalho remoto, enquanto perdurar o problema técnico.

Art. 8º. Outras omissões e situações específicas serão resolvidas por decisão da Defensoria Pública-Geral.

Art. 9º. Revoga a Resolução DPG nº 76/2022, sendo mantidos os Grupos de Trabalho por ela criados.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de 22 de maio de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná